

CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

O Poder Legislativo de Cândido Godói, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob N.º 03.017.098/0001-88, com sede na Travessa Henrique Acker, nº 18, neste ato representada pelo atual presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Jaime Luiz Welter, brasileiro, casado, vereador, residente na RS 307, Km 30, município de Cândido Godói/RS, inscrito no CPF: 332.089.480-34 e RG: 3015914652/SSP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **R.N. Informática Ltda, Nome Fantasia: GigaByte Internet**, firma estabelecida na Rua João Magalhães, nº 175, centro, na cidade de Cândido Godói, RS, inscrita no CNPJ sob nº 18.902.949/0001-42, Número do provedor: 000076/2017-RS, representada pelo Senhor Régis Antônio Pazdiora, inscrito no CPF: 01635113067, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESETAÇÃO DE SERVIÇO, nos termos das cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Prestação do serviço de fornecimento de Link Link de Internet Fibra Óptica **10 Mbps** (dez megabits por segundo) **Download e 10 Mbps** (dez Megabit por segundo) **Upload**, que poderá ser compartilhado por todas as estações de trabalho da CONTRATANTE, interligadas em rede ao servidor de Internet, doravante denominado apenas como SERVIÇO CONTRATADO, de acordo com o especificado abaixo.

DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à CONTRATANTE:

Cláusula 2ª. Disponibilizar os equipamentos necessários à prestação do SERVIÇO CONTRATADO, conforme relação abaixo.

- Roteador Wireles 2.4 GHz

Cláusula 3ª. Providenciar e manter a infraestrutura necessária para instalação dos EQUIPAMENTOS necessários à prestação do SERVIÇO CONTRATADO, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

Cláusula 4ª. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada nos EQUIPAMENTOS e sistemas que possa comprometer o desempenho do SERVIÇO CONTRATADO.

Cláusula 5ª. Não introduzir quaisquer alterações nos EQUIPAMENTOS e sistemas sem prévia aquiescência da CONTRATADA.

Cláusula 6ª. Confiar somente à CONTRATADA, todo e qualquer serviço de reparo e assistência aos EQUIPAMENTOS e sistemas que se relacionem com o SERVIÇO CONTRATADO.

Cláusula 7ª. Caso haja substituição de peças ou de equipamentos decorrentes de qualquer dano causado por operação indevida da CONTRATANTE ou inobservância às cláusulas deste contrato,

as despesas necessárias à recuperação do SERVIÇO CONTRATADO deverão ser integralmente ressarcidas à CONTRATADA.

Cláusula 8ª. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, a ocorrência de danos causados aos equipamentos por intempéries da natureza, danos estes, de ônus da proprietária dos equipamentos, desde que comunicados de imediato e que seja constada à observância total das cláusulas do presente contrato.

Cláusula 9ª. Fornecer instalação elétrica adequadas ao funcionamento dos EQUIPAMENTOS, inclusive aterramento, de acordo com as especificações técnicas da norma ABNT 5419, se tornando responsável por quaisquer danos causados por descargas elétricas no caso de descumprimento das normas citadas.

Cláusula 10ª. Não sublocar os EQUIPAMENTOS ou o SERVIÇO CONTRATADO, nem efetuar cessão ou transferência de direitos deste contrato, quer total ou parcialmente.

Cláusula 11ª. Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade, relacionadas com Rede Wireless da CONTRATADA.

Cláusula 12ª. Pagar na rede bancária ou diretamente à CONTRATADA os boletos referentes ao SERVIÇO CONTRATADO conforme Cláusula Vinte.

Cláusula 13ª. Configurar as estações de trabalho interligadas em rede ao servidor de Internet, de acordo com as especificações e treinamento recebidos da CONTRATADA.

II – Procedimentos:

Cláusula 14ª. Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda no nível do SERVIÇO CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá fazer contato com a CONTRATADA, via telefone (55) 3548-1597, reportando o problema. A CONTRATADA terá até o expediente útil seguinte à comunicação diagnosticar e dar uma solução ao problema. Findo este prazo e o problema não tendo sido resolvido, deve a CONTRATADA prestar esclarecimentos a CONTRATANTE.

Cláusula 15ª. Havendo necessidade de reposição de peças para os EQUIPAMENTOS, seu fornecimento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da CONTRATADA. A instalação e configuração daquelas ficará a cargo da CONTRATADA, que cobrará o valor da mão de obra ou quaisquer outros serviços prestados por ela ou até mesmo por terceiros, necessários à solução do problema.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário desde que esses equipamentos sejam de qualidade igual ou superior aos substituídos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 17ª. O presente contrato possui vigência no período de **06 de agosto de 2018 à 06 de agosto de 2019**, sendo que, sua rescisão estará sujeita às implicações da Cláusula Trinta e Quatro, com possibilidade de sucessivas prorrogações, até o máximo de sessenta meses.

Cláusula 18ª. Em caso de distrato ou desistência por qualquer das partes, dentro do prazo contratual, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias, sem aplicação de qualquer multa.

DO RECURSO FINANCEIRO

Cláusula 19ª. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta dos recursos do orçamento de 2018 do legislativo, alocados na seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal:

01 – Câmara Municipal de Vereadores

01.031 – Ação Legislativa

010310100.2.078.000 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOS PREÇOS

Cláusula 20ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, referente à **mensalidade** do link Internet.

Cláusula 21ª. Em caso de alterações do padrão monetário nacional ou dos índices de reajustes oficiais para contratos, as partes renegociarão o valor com finalidade de ajustar o preço aos valores praticados no mercado, na época ou outro índice que vier a ser adotado.

DA FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

Cláusula 22ª. Os valores referentes ao SERVIÇO CONTRATADO deverão ser pagos pela CONTRATANTE mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sendo a primeira mensalidade proporcional aos dias corridos entre a assinatura deste contrato e o vencimento retro mencionado.

Cláusula 23ª. Se até o 10º (décimo) dia útil de vencimento a CONTRATANTE deixar de pagar à CONTRATADA os valores supra mencionados, incorrerá em multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que serão cobrados a partir do quinto dia após o vencimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª. O SERVIÇO CONTRATADO é para uso privativo e exclusivo da CONTRATANTE e destina-se tão somente à interligação das suas dependências a um ponto de terminação digital da CONTRATADA.

Cláusula 25ª. É expressamente proibida a cessão ou a sublocação a terceiros do SERVIÇO CONTRATADO, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Cláusula 26ª. A CONTRATADA não poderá proceder ao desligamento das conexões à Rede pública ou suspender a prestação do SERVIÇO CONTRATADO, sem previa notificação.

Cláusula 27ª. A CONTRATADA não se responsabiliza por atos de terceiros contra a CONTRATANTE, que possam resultar em perda de dados, danos a equipamentos e sistemas, ou prejuízos quaisquer, originados de ações de natureza inidônea, intempestiva ou ilegal.

Cláusula 28ª. Inexiste qualquer responsabilidade da CONTRATADA, seja ela legal ou administrativa, em qualquer nível ou situação, pela utilização indevida, ofensiva, antiética, imoral ou ilegal contida em mensagens ou manifestações que possam vir a serem efetuados pela CONTRATANTE através do SERVIÇO ora disponibilizado, respondendo ela (CONTRATANTE), integral e individualmente, por eventuais danos e prejuízos causados a terceiro, material ou moralmente, ou por infração à regulamentação legal cabível e aplicável ao caso.

Cláusula 29ª. Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes a este contrato são, pela CONTRATADA, seus representantes legais e ou empregados investidos de competência delegada, e, pela CONTRATANTE, seus representantes legais, devidamente comprovadas junto à outra parte.

Cláusula 30ª. Os entendimentos mantidos pela partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escritos, dentro das 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes.

Cláusula 31ª. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste contrato.

Cláusula 32ª. No período de vigência do contrato, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, terá acesso às dependências da CONTRATANTE exclusivamente onde estejam instalados os EQUIPAMENTOS, com acompanhamento técnico da CONTRATANTE, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e do funcionamento do serviço contratado.

Cláusula 33ª. Os serviços de Configuração Avançada de Segurança de Rede, Implementação e Relatórios de Servidor Proxy, Atualizações de Softwares, Web Mail, bem como Manutenção e Configuração da Rede Interna da CONTRATANTE NÃO estão cobertos por este contrato, sendo negociados à parte e possuindo valores específicos.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E MULTA

Cláusula 34ª. O presente contrato poderá ser extinto:

- a) Por distrato, decorrente do interesse de quaisquer das partes, com comunicação prévia de 30 dias e sem o pagamento de multa;
- b) Por rescisão promovida por quaisquer das partes, quando caracterizada infração contratual. Nesse caso não caberá nenhum ônus à parte solicitante da rescisão;
- c) Por denúncia contratual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO

Cláusula 35ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS, para dirimir as dúvidas que por ventura decorrerem da execução deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de comum acordo, assinam o termo em três vias, de igual teor e forma.

Candido Godói, 06 de agosto de 2018.

JAIME LUIZ WELTER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
CNPJ Nº 03.017.098/0001-88

RÉGIS ANTÔNIO PAZDIORA
R. N. INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 18.902.949/0001-42

CPF:

CPF: